

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2127

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - RESOLUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE
Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena

Compromisso com

Portalegre

BIÊNIO 2025-2026



RESOLUÇÃO Nº 131/2025

Regulamenta a concessão, utilização e fornecimento de contas de suprimentos de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Portalegre/RN e disciplina o uso de cartão de pagamento para essas despesas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO os constitucionais princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar e simplificar o processo de concessão e utilização excepcional de verba de suprimento de fundo, para fins de aquisição de materiais de consumo ou serviços de pequeno vulto que exijam pronto pagamento;

CONSIDERANDO as normas legais que regulamentam o suprimento de fundos, incluindo Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro, especialmente os arts. 68 e 69; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que trata da unificação dos recursos do Tesouro Nacional, com ênfase nos arts. 45 a 47; Portaria MF nº 448, de 13 de setembro de 2002, que diferencia os conceitos de material permanente e material de consumo;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e critérios para a concessão, utilização e fornecimento de contas de suprimentos de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Portalegre/RN, bem como regulamenta o uso de cartão de pagamento para a execução dessas despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE
Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena

Compromisso com
Portalegre
BIÊNIO 2025-2026



Art. 2º O fornecimento de fundos se caracteriza como um regime excepcional de adiantamento de recursos financeiros a agentes públicos ou servidores da Câmara Municipal, destinado à realização de despesas urgentes e inadiáveis que não possam ser atendidas pelo processo normal de licitação ou contratação direta.

Art. 3º O fornecimento de fundos será realizado mediante solicitação formal do interessado, com justificativa específica da necessidade de adiantamento e respectiva destinação dos recursos.

Art. 4º São requisitos para a concessão do fornecimento de recursos:

I - existência de dotação orçamentária específica para a despesa a ser realizada;

II - justificativa que demonstre a impossibilidade de execução da despesa pelo processo normal de licitação;

III - aprovação prévia do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º O valor concedido a título de fornecimento de fundos não poderá ultrapassar o limite de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) por operação, salvo autorização excepcional do Plenário da Câmara.

Art. 6º Poderão ser beneficiários do fornecimento de recursos:

I - vereadores no exercício do mandato;

II - servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento;

III - servidores responsáveis por atividades administrativas e de manutenção da Câmara Municipal.

Art. 7º Para a execução das despesas autorizadas por suprimento de fundos será utilizado Cartão de Pagamento Corporativo da Câmara Municipal de Portalegre, emitido em nome do responsável pelo adiantamento e vinculado à conta específica destinada para essa finalidade.

Art. 8º O cartão de pagamento deverá ser utilizado exclusivamente para despesas relacionadas às finalidades previstas nesta Resolução, sendo vedada sua utilização para despesas de caráter pessoal.

Art. 9º São consideradas despesas passíveis de pagamento por meio do cartão de pagamento:

I - pequenas aquisições de materiais e serviços essenciais ao funcionamento da Câmara;

II - pagamento de hospedagem e alimentação em viagens institucionais devidamente autorizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE
Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena

Compromisso com
Portalegre
BIÊNIO 2025-2026



III – contratação emergencial de serviços de manutenção e reparos;

IV – aquisição de passagens;

V – inscrição em eventos, congressos ou capacitações de interesse institucional.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização do cartão para aquisição de bens permanentes ou de alto valor, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara.

Art. 10 O uso do cartão de pagamento está sujeito às seguintes regras:

I – o responsável deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios de cada despesa realizada;

II – o limite de utilização do cartão será previamente previsto;

III – as despesas estarão de acordo com a natureza da dotação orçamentária e dos limites financeiros autorizados;

IV – o descumprimento das normas de utilização implicará a suspensão imediata do cartão.

Art. 11 O responsável pelo fornecimento de fundos deverá prestar contas dos valores utilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da despesa, contados a partir da data do último pagamento efetuado.

Art. 12 A prestação de contas deverá conter:

I – relatório detalhado das despesas realizadas, com justificativa dos gastos;

II – notas fiscais ou recibos emitidos em nome da Câmara Municipal;

III – extrato da conta vinculada ao cartão de pagamento, demonstrando os lançamentos efetuados;

IV - guia de recolhimento de valores não utilizados, caso haja saldo remanescente.

Art. 13 A Controladoria Interna da Câmara Municipal será responsável pela análise das prestações de contas, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessário.

Art. 14 Em caso de irregularidades na prestação de contas, serão exigidas as seguintes medidas:

I - notificação do responsável para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – aplicação de multa equivalente a 10% do valor do fornecimento de recursos concedidos, ou do saldo não prestado contas, prevalecendo o maior valor, em caso de não regularização dentro do prazo estabelecido;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE
Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena

Compromisso com
Portalegre
BIÊNIO 2025-2026



III - instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades quando constatado dolo ou má-fé na utilização de recursos.

Art. 15 A concessão de fornecimento de fundos e a utilização do cartão de pagamento ficam condicionadas à observância desta Resolução, sob pena de nulidade da despesa realizada.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Portalegre - RN, 02 de abril de 2025.

José Adalberto Nunes Rêgo
Presidente da Câmara Municipal de Portalegre